



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4257 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MOÇÃO

### **MOÇÃO DE REPÚDIO À EDIÇÃO DA MP 979, QUE PERMITE A WEINTRAUB ESCOLHER REITORES TEMPORÁRIOS DE UNIVERSIDADES FEDERAIS DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**

Publicada na data de hoje (10/06/2020) no Diário Oficial da União - DOU, a Medida Provisória 979 dispõe sobre a designação de dirigentes *pro tempore* para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e é o motivo da presente moção que apresento.

Esta Medida Provisória permite ao ministro da Educação, Abraham Weintraub, escolher reitores temporários das universidades federais durante o período de pandemia por livre vontade e convencimento, ferindo absurdamente a autonomia constitucional das universidades e constituindo mais um terrível ato contra a democracia de nosso país.

A MP abre uma grande brecha para que o Ministro da Educação possa indicar seus escolhidos para que permaneçam mais tempo no cargo ou também, a nomeação de pessoas diversas à compatibilidade da função para assumir novos postos como reitores ou vices reitores das universidades do país por período indeterminado.

Ademais, chega a ser absurdo o conteúdo disposto no Art.2º da presente MP, estabelecendo que, enquanto as aulas presenciais não voltarem, nenhum processo eleitoral poderá ser iniciado nas universidades, o qual transcrevo abaixo:

*Art. 2º Não haverá processo de consulta à comunidade, escolar ou acadêmica, ou formação de lista tríplice para a escolha de dirigentes das instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 2020.*

A MP 979 se caracteriza como mais um pesado ataque à autonomia universitária, no intuito de interferir diretamente na democracia ao explicitar no texto supra a proibição de “consulta à comunidade, escolar ou acadêmica, ou formação de lista tríplice para a escolha de dirigentes das instituições federais de ensino”.

Vale ainda lembrar, que o Presidente Bolsonaro editou anteriormente a MP 914, que alterava regras para a escolha de reitores e pró-reitores de universidades e institutos federais de ensino, mas o texto perdeu validade há uma semana.

Não podemos admitir que a partir da tragédia em que estamos vivenciando com a pandemia mundial do *coronavírus*, com números diários de mortes por covid-19 em proporções crescentes, seja utilizado como um pretexto do governo para golpear as instituições federais de ensino, pois a autonomia resguardada pela Constituição Federal a estas instituições é considerada um obstáculo às ideias de planos autoritários. Por tudo já exposto e certo da compreensão e entendimento dos senhores, aguardo o apoio da presente moção.

Atenciosamente,

Adeli Sell

Vereador/PT Porto Alegre



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 10/06/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0147282** e o código CRC **59D7020F**.